



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 229/2020 TRE/PRESI/ASSPRE, de 01 de abril de 2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as razões que fundamentaram a edição da Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, a estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a citada Resolução determina que deverá haver plantão extraordinário de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO que não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário;

CONSIDERANDO a comunicação prevista nos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o não perecimento do direito dos pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que no processo SEI nº 0006126-20.2020.6.18.8000 o Corregedor Regional Eleitoral diligenciou solicitando manifestação da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEGDP) e da Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeção e Correições (SEOZIC), para, após, manifestar-se acerca da minuta registrada nos autos;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data e que está mantido o prazo de seis meses para cumprimento de domicílio eleitoral para fins de candidatura para as Eleições/2020 (4 de abril de 2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, X, do Regimento Interno, disciplinando que é atribuição do Presidente do Tribunal “superintender os serviços de todas as zonas eleitorais do Estado e os da Secretaria do Tribunal, ministrando aos Juízes e servidores as devidas instruções, ressalvadas as atribuições do Corregedor Regional Eleitoral”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20, II, do Regimento Interno, incumbe ao Corregedor “zelar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais”;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí disponibilizará, em sua página na internet, o endereço eletrônico/e-mail de todas as Zonas Eleitorais do Estado do Piauí, por município, para requerimento de inscrição ou transferência de domicílio eleitoral, bem como para as comunicações referentes à filiação partidária.

Art. 2º Para fins de requerimentos de inscrição ou transferência de domicílio, o eleitor requerente deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico correspondente ao município para o qual deseja realizar inscrição ou transferência, solicitando ao cartório que lhe seja enviado o formulário RAE (requerimento de alistamento eleitoral).

Art. 3º O cartório encaminhará ao requerente, em resposta ao e-mail encaminhado pelo eleitor requerente, o formulário RAE, com instruções para preenchimento e a lista dos documentos que deverão acompanhar o requerimento.

Art. 4º O eleitor requerente encaminhará ao cartório, “pelo mesmo e-mail que realizou a solicitação”, de forma digitalizada, o formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos listados.

Art. 5º O cartório eleitoral fará a conferência dos documentos enviados e, uma vez apresentados adequadamente, serão encaminhados, oportunamente, para apreciação do Juiz Eleitoral.

Art. 6º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o cartório solicitará, pelo mesmo meio eletrônico, a correção ao eleitor requerente.

Art. 7º A data do encaminhamento do e-mail com o formulário preenchido e assinado e os documentos digitalizados será utilizada como marco do requerimento de inscrição ou transferência, para fins de comprovação do domicílio eleitoral (art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Art. 8º O cartório inserirá os dados do eleitor no Sistema ELO por meio da operação adequada (alistamento, revisão, transferência, segunda via), mas colocará o RAE em diligência.

§ 1º A inserção dos dados do eleitor no Sistema ELO deverá ocorrer no mesmo dia em que houver o encaminhamento do e-mail com os dados e anexos necessários.

§ 2º O cartório comunicará ao eleitor, via e-mail, que este deverá comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral em data a ser informada posteriormente.

§ 3º O tratamento das diligências decorrentes do § 1º deste artigo será realizado quando assim o determinar este Tribunal Regional.

Art. 9º Para os fins do art. 21, caput, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (art. 24, caput, da Resolução nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral), o filiado fará a comunicação da sua desfiliação partidária ao Juiz da zona eleitoral em que for inscrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 10. Para os fins do art. 22, inciso V, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (art. 24, § 4º, da Resolução nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral), o filiado fará a comunicação do fato ao Juiz da respectiva zona eleitoral, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá expedir atos complementares necessários à execução das normas previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 01/04/2020, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0928305** e o código CRC **3DC15EC7**.